



Acórdão 00027/2020-5 - Plenário

Processo: 12720/2019-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SEGES - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica de Vitória

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: MATEUS DE SA MUSSA

Responsável: FABRICIO GANDINE AQUINO, JOSEANE DE FATIMA GERALDO ZOGHBI,
MARCIO AURELIO PASSOS, VANDER BORGES DOS SANTOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA
MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE VITÓRIA
– EXERCÍCIO DE 2018 – JULGAR REGULAR -
QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual, da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica de Vitória, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos **Srs. Márcio Aurelio Passos, Fabrício Gandine Aquino, Vander Borges dos Santos e Joseane de Fátima Geraldo Zoghbi.**

A área técnica, através do NCE – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, nos termos do Relatório Técnico 00666/2019-8 e da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 04516/2019-4, sob o aspecto técnico-contábil sugeriu o julgamento pela regularidade da prestação de contas em apreço.

O Ministério Público Especial de Contas, mediante Parecer 06483/2019-7, da lavra do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em consonância com o posicionamento da área técnica, manifestou-se no mesmo sentido.

É o sucinto relatório.

VOTO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 04516/2019-4, *litteris*:

[...]

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00666/2019-8**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica de Vitória.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade dos Srs. MARCIO AURELIO PASSOS / FABRICIO GANDINE AQUINO / VANDER BORGES DOS SANTOS / JOSEANE DE FATIMA GERALDO ZOGHBI, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012. – g.n.

Por sua vez, o douto representante do *Parquet* de Contas anuiu o sobredito posicionamento da Área Técnica.

Ocorre que a Lei Complementar Estadual nº 621/2012 estabelece o seguinte, *litteris*:

Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

[...]

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.
(g.n.).

Desse modo, verifico da documentação, constante dos autos, que a análise procedida pela área técnica mostra-se adequada.

Isto posto, adoto como razões de decidir o posicionamento da Área Técnica e do douto representante do *Parquet* de Contas que se manifestaram pela regularidade da presente prestação de contas.

2. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
RELATOR

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões acima expostas:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica de Vitória, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos **Srs. Márcio Aurelio Passos, Fabrício Gandine Aquino, Vander Borges dos Santos e Joseane de Fátima Geraldo Zoghbi, dando-lhes a devida quitação**, com fundamento nos artigos 84 e 85, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, pelas razões antes expendidas;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões